LEI N.º 5.805, DE 17 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO, PERMISSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE LAZER E DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO LOTEAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA FLORENCE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Para os fins desta lei, conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro.

Art. 2º As áreas públicas de lazer e as vias de circulação que serão objeto de permissão de uso, são as áreas definidas no projeto urbanístico do Loteamento Residencial Villa Florence.

Art. 3º É homologada, com fundamento na Lei 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, **a aprovação** do Loteamento "Condomínio Residencial Villa Florence", localizado nesta cidade de Frutal MG. parcelamento este referente ao imóvel urbano com área de 125.353,00 m2., procedente da matrícula n.º 44.954, Livro 2, do CRI. Desta Comarca de Frutal MG., cuja destinação será residencial, conforme projeto apresentado.

Art. 4º É fixado o prazo de três anos, obedecido ao Cronograma de execução previsto no art. 12 da Lei 6.766/79, para o cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo, inclusive a implantação dos seguintes equipamentos e obras públicas:

I – Demarcação das quadras

II – Demarcação dos lotes

III – Abertura de ruas

IV – Rede de energia elétrica

V – Galerias de águas pluviais

VI – Rede de distribuição da água

VII – Rede de esgotamento sanitário

VIII – Pavimentação Asfáltica das Ruas

IX – Placas Denominativas de Ruas

X – Legalização ambiental de obras de intervenção em recursos naturais.

Parágrafo Único O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º. Com o registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis, serão bens públicos:

I – de uso comum do povo:

a) O sistema viário do loteamento com área de 33.752,70 m2., composto por 2 (duas) avenidas e 5 (cinco) ruas;

b) O sistema de Lazer 1, com área de 1.605,51 m2;

c) O sistema de Lazer 2, com área 1.720,00 m2;

d) A Área Verde 1 com área 10.612,80 m2.;

e) A Área Verde 2 com área de 334,00 m2.

Art. 6.º A loteadora outorgará escritura pública de hipoteca dos lotes abaixo discriminados, na forma de Termo de Caução em loteamento firmado com o de hipoteca dos lotes 4 a 19 da QUADRA 905 do loteamento ***"Condomínio Residencial Villa Florence",*** abaixo descriminado, na forma de Termo de Caução, compromisso este firmado, visando garantir a execução das obras de implantação do parcelamento do solo e dos equipamentos públicos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 7º No Sistema de Lazer 1, incide *uma faixa de servidão* destinada à passagem da rede de esgotamento sanitário com área de 193,50 m2., medindo 3,00 m. x 64,50 m.

Art. 8º É outorgado à loteadora, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, permissão de uso dos bens públicos constantes do Art. 5º desta lei.

Art. 9º Em decorrência da presente outorga de permissão de uso, a permissionária é responsável pelas seguintes obras e serviços:

I – murar ou cerca a área do loteamento, em conformidade com projetos aprovados pela prefeitura municipal;

II – manutenção na portaria e do sistema de segurança;

III – manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;

IV – manutenção e podas das árvores;

V – manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

VI – coleta e remoção do lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo a portaria, armazenado em recipiente exclusivo para esta finalidade, com capacidade mínima para quarenta e oito horas, localizado na parte interna do loteamento;

VII – construção, manutenção e conservação dos sistemas de lazer, em conformidade com projeto paisagístico previamente apresentado à Secretaria de Obras do município;

VIII – garantia da ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;

Art. 10. A permissionária responsabilizar-se-á por quaisquer danos decorrentes da permissão de uso constante desta lei, causados ao Poder Público ou a terceiros.

Art. 11. A loteadora registrará o loteamento ora homologado no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta lei, no Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos, conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade do ato.

Art. 12 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 17 de maio de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES